

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fa. N.º 01

N.º 29191

São Carlos, 19 JUL 1982.

Sub. Oficial Carlos Camilhões
OFICIAL SUBSTITUÍDO

IMÓVEL: UM TERRENO sem benfeitorias, situado nesta cidade, constituído do lote 09 da quadra 30 do JARDIM JOCKEY CLUB, medindo 10,00 m de frente para a rua Rio Branco; 30,00 m do lado esquerdo, confrontando com uma viela; 30,00 m do lado direito, confrontando com o lote 30; e 10,00 m nos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área de 300,00 m².

PROPRIETÁRIOS:- 1) SATURNINO BRANCO, comerciante; 2) WALDEMAR PASQUA, químico industrial; 3) ANTONIO GARCIA FILHO, comerciante, todos brasileiros, casados, São Paulo.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrições nº 22.004 à 22.010, do livro 3-L, deste cartório.

28 SET 1989

AV. 01/M. 29.191 - São Carlos, Conforme título que dará origem ao R. 04, da presente matrícula, é feita esta averbação, para constar que o imóvel, objeto desta, está devidamente cadastrado junto a P.M. Local, sob o nº 3045.008.001,5 exercício de 1989, A Escritura Autorizada:--

28 SET 1989

AV. 02/M. 29.191 - São Carlos, Conforme título que dará origem ao R.04, da presente matrícula, é feita esta averbação, para constar que, consoante das Certidões de Casamento, do Reg. Civil de São Paulo, SP, 12º Subdistrito - Cambuci, livro nº B-13, fls. 56vs. termo nº 117; do 18º Subdistrito - Ipiranga, livro nº- B-70, fls. 184, termo nº 17.050; e do 19º Subdistrito- Ipi4-ranga, Livro nº 54, fls. 94vs, termo n) 12.706, denota-se que, respectivamente os comunheiros: SATURNINO BRANCO, WALDEMAR PASQUA e ANTONIO GARCIA FILHO, são casados, pelo regime da comunhão universal e bens, antes da Lei 6515/77, com MARINA ZANINI (MARINA ZANINI BRANCO), filha de Agostinho Zanini e Ignet Nicolini; ANESIA BRANCO PASQUA, fi lha De Saturnino Branco e de Marina Zanini; ODETTE BRANCO GARCIA, filha de Saturnino Branco e Marina Zanini Branco. A Escritura Autorizada:--

28 SET 1989

R.03/M. 29.191 - São Carlos, Do Formal de Partilha, expedido aos 10.08.1981, pela 2ª Vara da Família e das Sucessões da comarca de São Paulo, SP feito nº 1740/65, -extraído dos autos de inventário, dos bens deixados por falecimento de SATURNINO BRANCO (BLANCO), ocorrido aos 23.01.1963, com aditamento e 05.08.1981, tendo sido a partilha em tela julgada por sentença de 25.07.1977, da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara supra referida, Dr. Dimas Borelli Machado, SE-VERIFICA que, a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do IMÓVEL, objeto da presente matrícula, avaliada em Cr\$ 16,00 (valor engloba do) e com o VV/89 de NC16,57 p m2. - (integral), foi partilhada na forma seguinte: I) 1/2 (metade) do arrolado, a viúva-meçira: MARINA ZANINI BRANCO, brasileira, viúva, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, e às herdeiras filhas, na proporção de 1/4 (um quarto), do arrolado para cada uma delas, como adiante se segue: II) ODETTE

Escritura Autorizada
José Carlos Camilhões
ESCREVENTE AUTORIZADO

Escritura Autorizada
José Carlos Camilhões
ESCREVENTE AUTORIZADA

Escritura Autorizada
José Carlos Camilhões
ESCREVENTE AUTORIZADA

continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8M7-G

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
N.º 29.191

Fa. N.º 01v.

84
Océlio Carlos Carnealbon
REDA

continuação do R. 03, das fls. 01

II) ODETE BRANCO GARCIA, casado com ANTONIO GARCIA FILHO; e, III) ANESIA BRANCO PASQUA, casada com WALDEMAR PASQUA, brasileira, residentes e domiciliadas em São Paulo-SP. Demais encargos encondições, contantes do título. A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]*

R. 04/M. 29.191 São Carlos, 28 SET 1989

Por Escritura datada de 04/10/1.985, livro nº391, fls. 097, lavrada nas notas do 2º Tabelião local, os proprietários: I) ESPÓLIO DE MARINA ZAMINI BRANCO, representada por sua inventariante: ODETE BRANCO GARCIA, brasileira, do M viúva, residente e domiciliada na cidade de Lins, SP., à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº660, portadora do rg. nº 959.909-SSP-SP e titular do cic nº336.141.568-34, sendo esta neste ato representada por seus bastantes procuradores Antonio Eduardo de Oliveira Amendola, e Leila Branco Garcia de Oliveira Amendola, já qualificados no título, conforme procuração, lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Lins, SP., livro nº126, fls. 06 de 07/04/1.982, e substa- belecimento de procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião local, livro nº144, fls. 388, de 25/06/1.982, e pelos herdeiros: Antonio Carlos Branco Pasqua, e Carlos Alberto Branco Pasqua, já qualificados no título, e neste ato re- presentados por seus bastantes procurador: Waldemar Pasqua, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado na Capital deste Estado, na Rua Laerte Assumpção, nº499, portador do rg. nº982.517-SSP-SP e titular do cic nº087.95 2.078-72, conforme procuração lavrada nas notas do 4º Tabelionato da Capital deste Estado, livro nº992, fls. 154, de 02/06/1.982, e substa- belecimento parcial de procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião local, livro nº144, fls. 365, de 17/06/1.982; II) ESPÓLIO DE ANESIA BRANCO PASQUA, representado por seu inventariante: WALDEMAR PASQUA, já qualificado; e, III) ESPÓLIO DE ANTONIO GARCIA FILHO, representado por sua inventariante: ODETE BRANCO GARCIA, já devidamente qualificada e representada acima, conforme procuração lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Lins, SP., livro nº135, fls. 050, de 19/07/1.985, espólios estes, devidamente autorizados pelos alvarás judiciais, transcri- tos no título, TRANSMITIRAM POR VENDA E COMPRA a FIRMA: PAMEL - PRODUTOS AUXILIARES E REFRATÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua "N", nº600, no Parque Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº46.155.966/0001-07, neste ato representada por seus sócios: Benedito Antonio Turssi e Altino Ribeiro da Silva, já qualificados no título, o IMÓ- VEL, objeto da presente matrícula, pelo valor estimado em: Cr\$2.604.000 (com o nº/89 de nº256.57 e m2.). Demais encargos e condições, constantes do título. A escrevente Autorizada. *[Assinatura]*

R.05/M. 29.191 São Carlos, # 9 MAR 1993

Por mandado datado de 03.02.93, expedido pelo MMJ Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Ora. Marisa da Costa Alyes Ferreira, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 141/91, movida contra a proprietária VERIFICAMSE - que o imóvel objeto desta foi PENHORADO, em favor de FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.- (Valor de Ação Cr\$ 4.000.000 000,00 anglobado a outros imóveis).- *[Assinatura]*

Escrevente Autorizada
"segue na ficha nº 02)

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8M7-G>

CNM 114413.2.0029191-23

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula
Nº 29.191

Fls.
Nº 02

São Carlos, **22 JUN 1993**

Est. Antônio Lamer Lencina
Escritório

IMÓVEL: (continuação)

São Carlos, **22 JUN 1993**

R.06/M. 29 191 V
Por Mandado datado de 27.05.93; expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino; extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 80/91, e apensos 156/92 e 160/92; movida contra a proprietária, fica o imóvel objeto desta, PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. -
Bel. José Maria Simão
Escritório Autorizado

São Carlos, **20 OUT 1993**

R.07/M. 29.191 V
Por Mandado datado de 15/09/1993, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nºs 104/92 ap. 105/92, e Auto de Redução de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação, datado de 09/10/1993, DENOTA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. -
Bel. José Maria Simão
Escritório Autorizado

São Carlos, **6 DEZ 1993**

R.08/M. 29191-
Por MANDADO de citação datado de 29.10.1993.- expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Comercio de São Carlos, deste Estado, Dr Paulo César Scanavez, exarado no feito nº237/93- (EXECUÇÃO FISCAL- e Auto de Penhora e Depósito, datado de 24.11.93.- VERIFICA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- *P. Paulo Negueira Filho*
Escritório

São Carlos, **11 MAI 1994**

R.09/M. 29.191 V
Por MANDADO datado de 19.04.1994.- expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, deste Estado, Dr. Paulo César Scanavez, exarado no feito nº 40/93- (EXECUÇÃO FISCAL) e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 02.05.1994.- VERIFICA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *P. Paulo Negueira Filho*
Escritório Autorizado

São Carlos, **25 ABO 1994**

R.10/M. 29.191 V
Por MANDADO datado de 08.08.1994. expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos, deste Estado, Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado no feito nº 2.016/94, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL e Auto de Penhora e Depósito, datado de 17.08.1994, VERIFICA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. - *Abelardo*
Escritório Autorizado 30/6/94

São Carlos, **23 SET 1994**

R.11/M. 29.191 V
Por MANDADO datado de 13.09.94, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca de São Carlos-SP., Dr. Paulo Cesar Scanavez, exarado no feito nº 2644/94, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL. Auto de Penhora e Depósito datado de 19.09.94, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. *Abelardo*
Escritório Autorizado

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8M7-G>

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº 29.191

Filial nº 02/99

Escritório: *Al. Alameda C.A. Carneiro*

R.12/M. 29.191 *U*
 DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 06 de março de 1.995, processo no 1.210/94 e Ap. 1224/94, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos, o Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado dos autos de execução fiscal que o I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social, move contra a Parmel / Produtos Auxiliares e Refratários Ltda., e consoante Auto de Penhora e Depósito, datado de 28 de março de 1.995, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor do I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social. Foi nomeado como fiel depositário, o Sr. Benedito Antonio Turssi. *Enrico Luiz Rodrigues Nunes*

R.13/M. 29.191 *U*
 DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 09 de maio de 1995, processo nº 166/95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos, o Dr. Carlos Castilho Aguiar França, exarado dos autos de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra PARMEL - Produtos Auxiliares e Refratários Ltda., e consoante Auto de Penhora e Depósito, datado de 16 de maio de 1995, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. *Paulo Nogueira Filho*
 Escrivão

R.14/M.29.191 *U*
 POR MANDADO datado de 05.05.95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca de São Carlos-SP., Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado no feito nº 09/95 e aps. 11/95; 12/95; e, 13/95, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL, Auto de Penhora e Depósito datado de 19.05.95, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. O Escrivão: *P. N. - P. N.* (Paulo Nogueira Filho).

R.15/M.29.191
 POR MANDADO datado de 20.03.95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca de São Carlos-SP., Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado no processo nº 106/95 e Ap. nº 107/95, extraído dos Autos de Execução Fiscal, Auto de Penhora e Depósito datado de 24.04.95, VERIFICA-SE que este imóvel foi penhorado à favor da FAZENDA NACIONAL, com o valor atribuído à causa de R\$ 120.000,00 (englobado com outros imóveis). Foi nomeado como Fiel Depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. O Escrivão: *P. N. - P. N.* (Paulo Nogueira Filho).

R.16/M. 29.191 *U*
 DO MANDADO de Penhora, datado de 03 de fevereiro de 1.993, processo no 141/91, expedido pela MM. Juiza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, a Drª Marisa da Costa Alves Ferreira, e Aditamento expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas, feito nº 3.616/94, datado de 20 de julho de 1.995, e Auto de Penhora e Depósito datado de 31 de julho de 1.995, VERIFICA-SE que este IMÓVEL foi PENHORADO a favor da FAZENDA DO ESTADO DE / -

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onf.org.br/docs/8YXB-W8MY7-G>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO BARTOQUIM JUNIOR, liberado nos autos em 03/05/2024 às 09:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016356-85.2004.8.26.0566 e código yJoR8db0.

CNM 114413.2.0029191-23

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**



Ed. Lucia Luis Rodrigues Nunes
OFFICIAL SUBSTITUTO

São Carlos.

IMÓVEL: continuação das fls. 2/vº

SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi.

Benedito Antonio Turssi
*3 ABR 1996

Ed. Lucia Luis Rodrigues Nunes
OFFICIAL SUBSTITUTO

Av.17/M. 29.191

São Carlos,

Pelo AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO, datado de 27 de março de 1.996, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos, o Dr. Carlos Castilho de Aguiar França, feito - nº 166/95, exarado dos Autos de Execução Fiscal, que a Fazenda do Estado move contra a PARNEL PRODUTOS AUXILIARES - E REFRAATÁRIOS LTDA., averbo para constar o CANCELAMENTO DA PENHORA objeto do R.13 desta.

R.18/M.29.191

São Carlos, 13 DEZ 1996

Por MANDADO DE PENHORA nº 1063/96, datado de 20.08.96, processo 1008/92-6, expedido pela MM. Juíza de Direito da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos-SP., Dra. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, e cumprase do MM. Juiz Corregedor deste CRI. Dr. João Baptista Galhardo Júnior, datado de 06.12.96, VERIFICA-SE que este imóvel de propriedade da executada PARNEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRAATÁRIOS LTDA., foi PENHORADO a favor de IVANETE MARIA GONÇALVES, brasileira, maior, solteira, com RG. 24.137.615-4-SSP-SP., e CIC. 128.338.478/74, filha de Valdevino Gonçalves e de Tereza Maria Gonçalves, residente nesta cidade, à Rua Rio Tapajós n 92; e ELI APARECIDA RODRIGUES LOURENÇO, brasileira, com RG. 23.511.825-4-SSP-SP., e CIC. 141.148.098-00, filha de Fidelino Rodrigues de Souza e de Tereza Alves de Souza, casada no regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com Armandinho de Almeida Lourenço, residente nesta cidade, à Rua Rio Branco n 13. Valor da execução: R\$17.172,76, tendo sido nomeado Fiel Depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. O Escrevente: *Paulo Mogueira Filho* (Paulo Mogueira Filho).

21 MAI 1997

São Carlos,

R.19/M.29.191

Por Mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos-SP., datado de 24/04/97, processo nº 2.362/96, e Auto de Re-Ratificação de Arresto, Depósito e Citação, datado de 10/05/97, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra PARNEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRAATÁRIOS LTDA e BENEDITO ANTONIO TURSSI, já qualificados, o imóvel objeto desta matrícula foi ARRESTATO. Valor da causa = 3.024,01818 Ufesp's, tendo como Fiel Depositário Benedito Antonio Turssi. O Escrevente: *Paulo Mogueira Filho*.

Paulo Mogueira Filho
Escrevente

São Carlos, 22 JUN 1998

R.20/M.29.191

Pelo Mandado de Penhora e Avaliação datado de 18/Março/97, e Auto de Penhora, Depósito e Citação datado de 02/Abril/97, do Serviço Anexo das Fazendas, extraído dos Autos do processo nº 3.641/95 de Execução Fiscal que FAZENDA NACIONAL, move contra PARNEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRAATÁRIOS LTDA., já qualificada, este imóvel de (continua no verso)

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8MY7-G>

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
Nº 29.191

Valor
R\$ 3.000

Bl. Celso de Faria Cavalcante
OFICIAL DELEGADO

propriedade da executada foi **PENHORADO**. Valor da execução 16.406,599 Ufr's, englobado com outros imóveis. Foi nomeado Fiél Depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. *Q. 1.111 - P. 1 Paulo Nogueira Filho*

AV.21/M.29.191 São Carlos, **01 OUT 1998**
Com base no Mandado de Penhora datado de 08/08/94, referenciado no R.10 desta, averbo para constar que o número - correto do feito é o seguinte: 3.016/94.
Silvio de Souza *Silvio de Souza* *Silvio de Souza*
ESCREVENTE

AV.22/M.29.191 São Carlos, **13 OUT 1998**
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 519/94 (antigo 40/93 - 2ª Vara Cível de São Carlos), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.09 desta. *Q. 1.111 - P. 1 Paulo Nogueira Filho*
ESCREVENTE

AV.23/M.29.191 São Carlos, **13 OUT 1998**
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.016/94, fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.10 desta. *Q. 1.111 - P. 1 Paulo Nogueira Filho*
ESCREVENTE

AV.24/M.29.191 São Carlos, **13 OUT 1998**
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 9/95, e Apensos 11, 12 e 13/95, fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.14 desta. *Q. 1.111 - P. 1 Paulo Nogueira Filho*
ESCREVENTE

AV.25/M.29.191 São Carlos, **13 OUT 1998**
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 2.362/96, fica "CANCELADO" o ARRESTO constante do R.19 desta. *Q. 1.111 - P. 1 Paulo Nogueira Filho*
ESCREVENTE

AV.26/M.29.191 São Carlos, **13 OUT 1998**
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.461/94, e Apenso nº 3.462/94 (antigos 104/92 e 105/92- 1ª Vara Cível continua na folha 04

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8M7-G>



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8M7-G>

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS.SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fls. 4

Matrícula nº 29.191

São Carlos.

Paulo Nogueira Filho
OFICIAL DELEGADO

IMÓVEL:

Local) fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.07 desta. *G. Nogueira*

Av.27/M.29.191 São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.616/94 e Apenso nº 3.621/94 (antigos 142/91 e 141/91 - 3ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.16 e R.05 desta. *G. Nogueira*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

Av.28/M.29.191 São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 1.210/94 e Apenso 1.224/94 (antigos 240/93 e 242/93 - 3ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.12 desta. *P. Nogueira*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

Av.29/M.29.191 São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 2.644/94 (ANTIGO 47/94 - 1ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.11 desta. *P. Nogueira*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

Av.30/M.29.191 São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.514/94, e Apensos 3.515/94 (antigo 80/91 e 160/92 - 1ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.06 desta. *P. Nogueira*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

Av.31/M.29.191 São Carlos, 07 DEZ 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 08.10.98, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído dos autos de nº 3641/95, de Execução Fiscal, fica CANCELADA a PENHORA constante do R.20 desta. *Sérgio Ay. Generoso Montanari*

Sérgio Ay. Generoso Montanari
ESCREVENTE

CONTINUA NO VERSO!!!

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



São Carlos,

Paulo Nogueira Filho
OFICIAL DELEGADO

14 JAN 1999

R. 32/M.29.191
São Carlos,
Pelo MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 03/Dezembro/98, do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído dos Autos de nº 2.631/94 e Aps.2.632/94, 106/95, 107/95, de EXECUÇÃO FISCAL, fica **CANCELADA A PENHORA** constante do R.15 desta. *P. 1. 07. 98 - F. 11.*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

05 FEV 1999

R. 33/M.29.191
São Carlos,
Pelo MANDADO DE PENHORA nº 053/99 datado de 21/Janeiro/99, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, extraído do processo nº 2.768/93-6-RT., e cumpre-se do MM.Juiz Corregedor Permanente deste CRI., DR. Themistocles Barbosa Ferreira Neto, datado de 28/01/99, que **JOÃO NEVES CARNEIRO FILHO**, brasileiro, portador do RG.nº 3.874.888-5-SSP-SP., e do CIC.nº 285.846.868-00, casado no regime da comunhão universal de bens, após o advento da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.718, no 1º CRI de São Paulo-SP., no livro 3/Aux., com **ROSÂNGELA MARTINS COVER CARNEIRO**, brasileira, portadora do RG.nº 8.893.655-7-SSP-SP., e do CIC.nº 960.919.998-34, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua D. Pedro II, nº 1.771, Centro, move contra **PARMEL - PRODUTOS AUXILIARES E REFRATÁRIOS LTDA.**, já qualificada, este imóvel de propriedade da executada, avaliado em R\$ 7.500,00 em 04.11.98, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 5.500,06 (até 19/08/96). Foi nomeado Fiel Depositário Antônio Benedito Turssi. O presente registro tem amparo por analogia, na sentença proferida no processo de dívida feito nº 1.580/97, e ofício nº 06/96, de Corregedoria Permanente desta Serventia, em 13/03/98.

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

31 MAI 1999

R. 34/M.29.191
São Carlos,
Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora datado de 14.05.99, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal desta Comarca, Aditado em 25.05.99, extraído dos autos de nº 1999.61.15.000447-0, da Ação de Execução Fiscal, fica **CANCELADA A PENHORA** constante do R.08 desta. *P. 1. 07. 98 - F. 11.*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

31 MAI 1999

R. 35/M.29.191
São Carlos,
Por Carta de Adjuvação nº 017/97, datada de 26.06.97, expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, nos termos da r.sentence proferida aos 13.11.95, transitada em julgado aos 18.06.96, dos autqs de nº 1008/92-6, este imóvel, avaliado em R\$ 6.463,74, foi **ADJUDICADO** a favor de: 1- **IVANETE MARIA GONÇALVES**; e, 2- **ELI APARECIDA RODRIGUES LOURENÇO**, casada com **ARMANDO DE ALMEIDA LOURENÇO**, já qualificados, ficando desta forma, resolvida a PENHORA constante do R.18 desta. *P. 1. 07. 98 - F. 11.*

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

continua na folha 05

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8MY7-G>

CNM 114413.2.0029191-23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: **29.191** Fl. N.º: **05**

São Carlos, **17 JUL 2000**

Paulo Aguiar Filho
ESCREVENTE
 Oficial Delegado

São Carlos, 17 JUL 2000

Av. 36/M.29.191

Por Mandado de Levantamento de Penhora nº 321/2000, datado de 12/jun/2000, expedido pela 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraído do processo nº 2.768/93-6-RT., fica **CANCELADA a PENHORA** constante do R.33 desta.

12 SET 2000

São Carlos, 12 SET 2000

R.37/M.29.191

Por Escritura datada de 29/08/2000, livro 589, folhas 47, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, os proprietários: ELI APARECIDA RODRIGUES LOURENÇO, já qualificada, e s/m. ARMANDO DE ALMEIDA LOURENÇO, brasileiro, industrial, portador do RG.nº 17.641.675-SSP/SP, e CPF. nº 075.155.508-80, **VENDERAM** para **CARLOS ALBERTO BIANCO**, brasileiro, comerciante, portador do RG.nº 7.165.888-SSP/SP, e CPF. nº 742.267.468-72, casado no regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 5.345, livro 03-Auxiliar, deste ORI. com **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, brasileira, comerciante, portadora do RG.nº 6.106.438-SSP/SP, e CPF. nº 833.886.648-20, residentes nesta cidade, à Rua Salomão Dibbo, nº 151, Jardim Lutfalla, a parte ideal correspondente a **1/2 (metade) deste imóvel**, pelo valor de R\$ 1.200,00 - VV/2000 = R\$ 1.199,95(1/2). O referido Tabelião emitiu a DOI.

Solange Ap. Generoso Montanari
 Escrevente

27 SET 2000

São Carlos, 27 SET 2000

R.38/M.29.191

Por Escritura datada de 13/09/2000, livro 589, folhas 347, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, a proprietária: IVANETE MARIA CONÇALVES, já qualificada, **VENDEU** para **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO** e s/m. **CARLOS ALBERTO BIANCO**, já qualificados, a parte ideal correspondente a **1/2 (metade) deste imóvel**, pelo valor de R\$ 1.200,00 - VV/2000 = R\$ 1.199,95 (1/2). O referido Tabelião emitiu a DOI.

Solange Ap. Generoso Montanari
 Escrevente

29 MAR 2004

São Carlos, 29 MAR 2004

R.39/M.29.191

Pelo MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO datado de 23/Setembro/2.002, Re-Ratificado aos 09.02.2.004, e AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO de 12.02.2003, Re-Ratificado aos 15.03.2.004, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal desta Comarca, extraídos dos Processos n's 2002.61.15.000447-1, 2002.61.15.000469-0, 2002.61.15.000498-7, e 2002.61.15.000499-9, de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA NACIONAL move contra COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA., CGC nº 00.144.254/0001-83, este IMÓVEL de propriedade de CARLOS ALBERTO BIANCO e s/m. SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO, já qualificados, foi PENHORADO. Valor da dívida: R\$ 1.974.916,16, atualizado em 28/01/2.002 (valor englobado ao outros imóveis). Foi nomeado Fiel Depositário: Carlos Alberto Bianco.

Solange Ap. Generoso Montanari
 Escrevente

CONTINUA NO VERSO



Valide aqui este documento



Valide aqui este documento

Município: 29.191

Faixa: 5.V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM 114413.2.0029191-23

Dr. Antônio Carlos Gonçalves
OFICIAL DELEGADO

São Carlos,

07 ABR 2004

R.40/M.29.191
Por MANDADO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO datado de 27/Fevereiro/2.004, e AUTO DE ARRESTO de 05/Março/2.004, expedido pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal desta Comarca, extraído do Processo nº 2004.61.15.000151-0, da AÇÃO CAUTELAR, que a FAZENDA NACIONAL move contra COML DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA; CARLOS ALBERTO BIANCO SÃO CARLOS; COML DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEL LTDA; COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTA INÊS; BRIMEL - FOMENTO MERCANTIL LTDA; CARLOS ALBERTO BIANCO, SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO; HÉLIO JOSÉ DE BRITO; ELIANA PADILHA DRIGHETTI; EDGAR JOSÉ MENDES JÚNIOR; e, PEDRO SÉRGIO ANTONOVAS LIMA, este IMÓVEL de propriedade de CARLOS ALBERTO BIANCO e s/m. SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO, já qualificados, foi objeto de ARRESTO. Valor da Ação: R\$ 17.784.50,48 (valor englobado a outros imóveis). Foi nomeado Fiel Depositário: Carlos Alberto Bianco.

Solange Sp. Generoso Montanari
Escrivã

02 MAI 2005

São Carlos,

R.41/M.29.191
Por OFÍCIO datado de 07/Abril/2.005 (DRF/ARARAQUARA/SIANA nº 54/2005) expedido pela Agência da Receita Federal em Araraquara-SP., este IMÓVEL foi ARROLADO pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos de 5º do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/97. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração deste imóvel deverá ser comunicado à Agência da Receita Federal em Araraquara-SP, no prazo de 48 horas.

Solange Sp. Generoso Montanari
Escrivã

02 MAI 2005

São Carlos,

R.42/M.29.191
Por OFÍCIO datado de 07/Abril/2.005 (DRF/ARARAQUARA/SIANA nº 56/2005) expedido pela Agência da Receita Federal em Araraquara-SP., este IMÓVEL foi ARROLADO pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos de 5º do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/97. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração deste imóvel deverá ser comunicado à Agência da Receita Federal em Araraquara-SP, no prazo de 48 horas.

Solange Sp. Generoso Montanari
Escrivã

13 JUL 2006

São Carlos,

R.43/M.29.191
Por MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO datado de 13/Julho/2.005; AUTO DE PENHORA E DEPOSITO DE IMÓVEL de 31/10/2.005, e, TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA de 09/05/2.006, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal desta Comarca, extraídos do processo nº 2000.61.15.000165-5- da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra a empresa: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA., já qualificada, 100,00% deste IMÓVEL, de propriedade de Carlos Alberto Bianco e s/m. SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO, já qualificados, foi PENHORADO. Valor da Ação: R\$ 2.603.135,86 atualizada em 13/07/2.005 (englobados a outros imóveis). Foi nomeado Fiel Depositário: Sr. Carlos Alberto Bianco.

Alexandra Maria Falcão Dias
Escrivã



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8M7-G>

CNM 114413.2.0029191-23

29.191

06V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP


LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

29.191


Andréa Bastos Carneiras Líciochio
Oficial Subst.

São Carlos, 21 de agosto de 2007

R.47/M.29.191 - Protocolo nº 215.570
Por MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO datado de 14/Março/2007, AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO de 26/07/2007, e AUTO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, datado de 26/07/2007, expedidos pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal desta Comarca de São Carlos-SP., extraídos do Processo nº 2006.61.15.000274-1, de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **SILVIA INÊS CALIL BIANCO**, a PARTE IDEAL correspondente a 1/2 deste **IMÓVEL** pertencente à **Silvia Inês Calil Bianco**, já qualificada, foi **PENHORADA**. Valor da dívida: R\$ 4.647.317,32 (valor englobado a outros imóveis). Foi nomeado fiel depositário: **Silvia Inês Calil Bianco**. São Carlos, **21/08/2007**.


Irineu Mendes Junior
Escritor

Av.48/M.29.191 - Protocolo nº 287.980
Conforme Mandado de Registro, Processo nº722/2004 - (566.01.2004.016356-5), expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, aos 03/10/2012, nos autos da Ação de Falência, requerido por Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda CEMIL, CNPJ nº 42.942.235/0001-42, contra a Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda., CNPJ nº 00.144.254/0002-64, Rua Bernardino de Campos, nº 613, no Jardim Bandeiras, Araçatuba-SP, foi deferida a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, indisponibilidade esta registrada no LRI sob o nº **9479**. São Carlos, **19/10/2012**.


Sil Gastão Francisco Saldes Santos
Escritor

Av.49/M.29.191 - Protocolo nº 287.769
Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação (nº 1501.2012.00881) datado de 21/06/2012, e Auto de Penhora datado de 28/09/2012, expedidos pela MMª Juíza da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do Processo nº 0000275-05.2006.403.6115 (antigos 2006.61.15.000275-3) de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL**, move contra **CARLOS ALBERTO BIANCO**, já qualificado, este **IMÓVEL**, de propriedade de **CARLOS ALBERTO BIANCO** e sua mulher **SILVIA INES CALIL BIANCO**, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 4.288.865,19 (valor englobado com os imóveis das matrículas nºs 24.650, 29.183, 29.184, 29.192, 29.203, 29.204, 29.210, 29.211, 60.675, 91.696, e 91.770). Foi nomeado fiel depositário, o Sr.Carlos Alberto Bianco, já qualificado. São Carlos, **05/11/2012**.



Alcegaia Maria Fátima Otaí
Escritora

CONTINUA NA FOLHA 07



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8JYXB-W8M7-G>

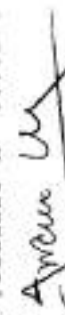
CNM 114413.2.0029191-23

Matrícula N.º 29.191	PS N.º 07F
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
Código (CNS): 11.441-3 São Carlos, 09 de fevereiro de 2015	
 Del. Antonio Carlos Garbaldus OFICIAL DELEGADO	

Av.50/M.29.191 - Protocolo n° 326.895 de 26/01/2015
 Por Ofício n° 1000/2014-zmv datado de 04/12/2014, expedido pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal desta Comarca, Processo n° 0000275-05.2006.403.6115, fica **CANCELADA** a **PENHORA** constante da **Av.49** desta. São Carlos, **09/02/2015**.


Juliana Claudia Sybil Hango
 Escrevente

Av.51/M.29.191 - Protocolo n° 330.639 de 16/04/2015
 Pelo Ofício n° 236/2015-RPI, datado de 09/04/2015, expedido pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal desta Comarca, extraído do Processo n° 0000274-20.2006.403.6115, fica **CANCELADA** a **PENHORA**, constante do **R.47** desta. São Carlos, **06/05/2015**.


André Luiz Vaz
 ESCRIVENTE

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA



Valide aqui este documento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO CARLOS

Certifico que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da Matrícula nº 29191, conforme artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, produzindo os efeitos mencionados no §11 do mencionado dispositivo legal, relativos à comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel até o dia útil anterior à expedição, tendo sido extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos/SP, terça-feira, 30 de abril de 2024.

Maris Helena Aguirre - Escrevente
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just	Min. Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1144133G3000000064930524Z
Protocolo: 344680



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8YXB-W8MY7-G>